

Permanências e Avanços do Trabalho Doméstico: um olhar sobre Campos dos Goytacazes-RJ

Marusa Bocafoli da Silva¹

Marinete dos Santos Silva²

Resumo

Esse trabalho tem como objetivo analisar as permanências e os avanços do trabalho doméstico tendo como campo de análise a cidade de Campos dos Goytacazes (maior município do interior do Estado do Rio de Janeiro). A partir de dados de entrevistas realizadas com patroas e empregadas domésticas, pretende-se compreender a manutenção de uma relação de trabalho baseada na desvalorização social desse tipo de função, ao mesmo tempo em que se faz presente no discurso das entrevistadas a ideia de “pertencimento à família”. Entretanto, essa aproximação não assegura que a empregada tenha, em muitos casos observados, a garantia de seus direitos. Seria o discurso de ser “como se fosse da família” um mecanismo simbólico para a manutenção da relação de trabalho não regulamentada? É possível também, vislumbrar nessa realidade algumas perspectivas de avanço, o que pode assinalar para uma possibilidade de transformação desse tipo de trabalho. Ressalta-se o melindre que envolve esse tipo de relação em que as mulheres se aproximam por sua condição de gênero e se distanciam pela desigualdade social bem marcada nesse tipo de relação trabalhista.

Palavras-chave: Gênero. Trabalho doméstico. Divisão sexual do trabalho.

The continuities and developments of domestic work: Na analysis about Campos dos Goytacazes

Abstract

¹ Possui graduação em História pela Faculdade de Filosofia de Campos (2009). Possui Pós-Graduação (Lato Sensu) em História do Brasil e África pela Faculdade de Filosofia de Campos (2010). Mestre em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense - Darcy Ribeiro (2014). Doutoranda em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense - Darcy Ribeiro. Professora de Sociologia da Universidade Candido Mendes - Campos dos Goytacazes. Atualmente integra a equipe de pesquisadores do Atelier de Estudos de Gênero (ATEGEN), vinculado ao Laboratório de Estudos da Sociedade Civil e do Estado (LESCE-CCH) da UENF> contato: marusasilva@gmail.com

² Possui mestrado em História pela Universidade Federal Fluminense (1976) e doutorado em Estudo das Sociedades Latino Americanas - Université de Paris III (Sorbonne-Nouvelle) (1991). Atualmente é Professora da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais e Programa de Pós- Graduação em Sociologia Política (mestrado e doutorado). É também coordenadora do Atelier de Estudos de Gênero (ATEGEN).

This paper aims to analyze the continuities and developments of domestic work, having Campos dos Goytacazes city as field of analysis, as it is the largest city in Rio de Janeiro state. Using data from interviews carried out with employers and domestic employees, I intend to comprehend the maintenance of a work relationship based on the moral depreciation of this kind of work, whereas it is perceptive, among the interviewed workers the idea of “belonging to the family”. However, this proximity does not ensure that the domestic worker has, in many observed cases, the guarantee of their rights. It is also possible to envision on this reality some perspectives of development, which can point out to a possibility of transformation of this kind of work. It is also necessary to point out the sensitivity that involves this kind of relationship in which women come closer for their gender condition and grow apart for their social condition stressed in this kind of work relation.

Key-Words: Gender. Domestic Work. Sexual Division of Work.

Introdução

A relação entre trabalho doméstico e trabalho escravo, permeia o imaginário da sociedade brasileira ainda hoje, fazendo com que as mulheres que o desempenham, de forma remunerada ou não, sofram com a desvalorização e com a invisibilidade das tarefas realizadas. Tarefas essas que são reconhecidas socialmente como femininas e, por isso, não possuem valor. Ademais, de acordo com Silbaugh (2012, p. 123) o trabalho doméstico é tratado como expressão de afeto e, ao mesmo tempo, como moeda de troca das emoções familiares corroborando seu desprestígio social. Além disso, o trabalho doméstico no Brasil tem cor. De acordo com os dados divulgados recentemente pelo IBGE³, 61,9% dos trabalhadores domésticos são negros e pardos. A relação da cor com esse tipo de trabalho também possui uma raiz histórica, pois, como era tarefa desenvolvida pelas escravas à época do Brasil Colônia e no Império, no pós-abolição passou a ser um receptáculo onde se abrigavam mulheres negras. De acordo com Fernandes (2008) as ex-escravas trabalhavam como criadas e havia a preferência de muitas famílias por mucamas e cozinheiras que fossem negras. Já a questão social fica evidente pelo fato de que com a inserção das mulheres no mercado de trabalho e o aumento da escolarização daquelas pertencentes às classes média e alta, ficou patente a necessidade do afastamento das

3 [HTTP://ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalho_rendimento](http://ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalho_rendimento).

mesmas das atividades do lar e o repasse dessas funções para a empregada doméstica que, geralmente, pertence a uma classe social inferior à da patroa. Isso se dá, porque a mudança no papel feminino, que ocorreu nas últimas décadas, não foi acompanhada de uma transformação do papel masculino. O emprego doméstico é exemplo dessa permanência no desempenho dos papéis tradicionais de gênero, a contratação de empregadas domésticas possibilita, de acordo com Melo et al (2007, p. 453)

[...] que a prestação, pelas mulheres, dos serviços domésticos não seja interrompida e continue sobre os ombros femininos, mesmo na ausência da mãe/esposa no lar. Muitas propostas política foram feitas no âmbito internacional para assegurar igualdade entre mulheres e homens no acesso aos benefícios sociais e equipamentos públicos que possibilitassem a retirada de certos serviços do interior dos domicílios e para aliviar a vida das mulheres desses encargos. Mas isso tem permanecido como uma lista de boas intenções.

Na atualidade, o trabalho doméstico, carregado de estigmas sociais, se vê diante das exigências de regulamentação e de novas configurações e, por isso, precisa se encaixar nos moldes das nações mais desenvolvidas, onde esse tipo de trabalho é visto como outro qualquer ou não existe mais. Ao mesmo tempo as raízes históricas e o apreço pelo passado faz com que encontremos situações onde esse tipo de trabalho ainda é visto e vivido como servidão.

O longo caminho para a regulamentação e o reconhecimento.

O trabalho doméstico remunerado no Brasil, no que diz respeito ao seu reconhecimento e a sua regulamentação, tem uma trajetória longa e lenta, permeada por preconceitos que dificultam a sua observação como trabalho socialmente relevante. De acordo com Froés (2002, p. 74) esse tipo de atividade tem como marco da sua regulamentação o ano de 1886 com o Código de Posturas do município de São Paulo, que previa regras para amas de leite e criados, haja vista que todos deveriam possuir cadastro na Secretaria de Polícia. Essa por sua vez, emitia uma espécie de caderneta que servia como meio de identificação. Ainda segundo a autora, havia direito a aviso prévio no caso de rescisão de contrato independentemente do tempo. Para o patrão, o prazo era de cinco dias e para o empregado de oito dias. A demissão por justa causa era possível desde que fosse comprovado caso de doenças ou de desobediência por parte do empregado.

Santos et al (2003, p. 50) sublinham que, em 1890, no Estado do Piauí, foi sancionado um decreto que criava uma matrícula, pelo qual se emitia uma carteira de trabalho, sendo então determinados os direitos e deveres das empregadas domésticas. De acordo com as autoras, o objetivo dessa decisão era manter o controle policial e de saúde

pública sobre essas trabalhadoras.

Tanto o Código de Posturas como o decreto de 1890 citados acima, foram medidas que previam o controle das pessoas ligadas a esse mister, exatamente a regulamentação de uma relação de trabalho. Esse tipo de atividade só passou a ser legitimado juridicamente através de pagamento, com a promulgação do Código Civil em 1º de janeiro de 1916. No entanto, a primeira tentativa de se criar uma legislação própria para os trabalhadores domésticos aconteceu somente sete anos mais tarde, em 1923, por meio de um decreto que definia a sua natureza. O decreto nº 16.107 tratava da locação desse tipo de trabalho, mas não distinguia quem prestava serviço no âmbito doméstico ou comercial. Essa distinção só veio acontecer em 1956, com a Lei nº 2.757 que especificava porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais como trabalhadores não pertencentes à categoria dos domésticos.

Em 1941, mais um passo foi dado para regulamentar essa atividade. O Decreto-Lei nº 3.078 do citado ano, do governo de Getúlio Vargas, buscou regulá-la. O artigo 1º definia juridicamente os trabalhadores domésticos como: “todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestam serviços em residências particulares ou em benefício destas.” (FRÓES, 2007, p. 78). Esse decreto tornou obrigatório o uso da carteira profissional para os trabalhadores domésticos, na qual seriam realizadas as devidas anotações⁴. Instituiu o aviso prévio de oito dias, após seis meses de trabalho, tanto para o trabalhador quanto para o patrão quando resolvessem rescindir o contrato.⁵ E definiu também os direitos e deveres do trabalhador e do patrão, além de estabelecer multas e firmar um comprometimento em promover medidas e estudos necessários para o estabelecimento de um regime de previdência social para os trabalhadores domésticos. No entanto, como previa o artigo 15º, a sua vigência dependia de regulamentação em 90 dias, fato que não ocorreu e que deixou essa categoria sem respaldo jurídico.

No ano de 1943, foi elaborada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ainda no governo de Vargas, onde estavam reunidos os preceitos que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho. Quando da elaboração da CLT haviam se passado 55 anos do fim da escravidão e muitos dos trabalhadores domésticos que testemunharam a consolidação das Leis Trabalhistas haviam nascido escravos ou eram seus descendentes. Eles assistiram a tudo como meros expectadores, visto que, o artigo 7º os excluía, assim como os trabalhadores rurais, os funcionários públicos e os servidores de autarquias

4 Artigo 1º

5 § 1 – Artigo 3º

paraestatais das normas presentes na Consolidação. Contudo, a exclusão desses quatro grupos teve justificativas diferentes assim como foram diferentes os efeitos produzidos por essa decisão. Os dois primeiros grupos foram excluídos por se tratar de profissões que não geram lucros e por essa Consolidação ter sido pensada para trabalhadores urbanos, já os dois últimos grupos acabaram não sendo incorporados por se tratar de categorias que estão sujeitas a regime próprio de proteção de trabalho. Para os trabalhadores domésticos e rurais essa exclusão se configurou em falta de proteção, enquanto que para os funcionários públicos e servidores de autarquias paraestatais ela foi fruto de proteção especial.

Segundo Casagrande (2008), o enunciado da lei, da CLT, deixa claro como esse tipo de trabalho sempre foi desvalorizado na nossa sociedade. Ao considerar os trabalhadores domésticos como aqueles que “prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas” desenvolveram-se pressupostos de que o empregador, nesse caso a família, não tinha uma finalidade econômica, de geração de lucro, mas também, mesmo que de modo implícito, que o trabalho doméstico não tem o mesmo valor que os demais. Para o autor fica clara a discriminação do legislador quando se percebe que ao definir a figura do empregador, ou seja, a empresa como ente produtivo, colocou em um patamar de igualdade entidades que não têm finalidade econômica como “as instituições de beneficência, as associações recreativas e outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores”. Assim tanto o empregador doméstico como uma instituição beneficente não tem o lucro como finalidade, porém, seus empregados são tratados de maneira distinta. O exemplo dado por Casagrande (2008, p. 2) nos ajuda a ilustrar bem a situação:

...basta se pensar em um condomínio de um edifício residencial (que não tem finalidade econômica): o faxineiro contratado pelo síndico tem todos os direitos trabalhistas, porém a faxineira de um apartamento do mesmo edifício é dispensado outro tratamento legal. Além do mais, é óbvio que para o trabalhador doméstico, seu trabalho tem valor econômico, pois é ele que lhe garante a subsistência, ainda que o mesmo fosse prestado apenas em troca de pão e teto.

De acordo com Saffioti (1979), em 1960, a lei passou a permitir a inscrição, na condição de assegurado facultativo, dos trabalhadores domésticos na previdência. Excluídos das normas regidas pela CLT, os trabalhadores domésticos passaram a ter leis específicas somente no período militar, pela lei nº 5.859 de 11 de dezembro de 1972 no governo Médici. A definição do trabalhador doméstico ganhou contorno diferenciado da CLT. O serviço prestado por essa categoria deixou de ser compreendido como não econômico e passou a ser entendido como serviço sem fim lucrativo. O trabalho

doméstico, entretanto, por satisfazer necessidades, tem finalidade econômica embora não tenha finalidade de lucro.

Apesar do avanço, essa legislação se mostrou tímida, equiparou os direitos com fins previdenciários dos trabalhadores domésticos com os trabalhadores urbanos, mas, no que diz respeito aos direitos trabalhistas, nada lhes concedeu além das férias, mesmo assim em período menor do que os trinta dias concedidos aos demais trabalhadores. Casagrande, chama a nossa atenção para o fato de que, na mesma época, os trabalhadores rurais, que também foram discriminados pela CLT, configuraram-se objeto de tutela legal bem mais ampla, uma vez que lhes foram reconhecidos pela Lei nº 5.889/73 múltiplos direitos do trabalho urbano. Ainda segundo o autor, isto aconteceu porque os sindicatos rurais estavam no meio dos conflitos sociais que levaram ao golpe de 64, tornando-se motivo de preocupação para o regime que o seguiu (SAFFIOTI, 1979, p. 3).

Em nove de março de 1973, foi editado o Decreto Lei nº 71.855, que manteve os principais direitos estabelecidos na Lei de 1972 e que detalhava a forma de contrato de trabalho determinando também que as divergências entre patrões e trabalhadores domésticos, relativas a férias e anotação na Carteira de Trabalho, ressalvadas as competências da Justiça do Trabalho, seriam dirimidas pela Delegacia Regional do Trabalho. Ainda não seria dessa vez que os trabalhadores domésticos teriam seus direitos equiparados aos dos outros trabalhadores.

De acordo com Fraga (2010, p. 65), a mobilização da sociedade civil bem como das Associações de Trabalhadores Domésticos tornou possível que a Constituição de 1988 avançasse em relação aos direitos desses trabalhadores. Dos trinta e quatro incisos previstos do artigo 7º da Constituição, referente aos trabalhadores urbanos e rurais, nove deles foram estendidos aos trabalhadores domésticos, além da integração à previdência social, conforme seu parágrafo único.⁶

A Constituição de 1988 assegurou aos trabalhadores domésticos os seguintes direitos: 1) salário mínimo; 2) irredutibilidade do salário, salvo negociação; 3) décimo terceiro salário; 4) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; 5) gozo de férias remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal; 6) licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; 7) licença-paternidade; 8) aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias; 8) aposentadoria; 9) integração à previdência social.

6 (Os incisos estendidos aos trabalhadores domésticos foram, a saber: IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV).

Mesmo tendo estendido alguns direitos para a categoria dos trabalhadores domésticos, a particularidade dessa relação de trabalho, como por exemplo, o empregador não ser uma empresa, a dificuldade de fiscalização e por se tratar de trabalho de caráter não lucrativo, serviram de base para a não equalização dos trabalhadores domésticos com outras categorias. Segundo Benedita da Silva, ela preparou, como deputada constituinte em 1988 um artigo para a Constituição em que garantia aos trabalhadores domésticos todos os direitos assegurados aos demais trabalhadores, porém não houve respaldo. Com isso no texto final do documento, o parágrafo único do artigo 7º da Constituição, que é de autoria de Benedita, acabou limitando os direitos dos domésticos, no entanto, assegurou alguns deles.⁷ Em um primeiro momento, o fato pode ser interpretado como uma derrota, já que o objetivo era alcançar o nivelamento dessa categoria, por outro lado, essa situação pode e deve ser encarada como vitoriosa já que havia pressão para que nada mudasse em favor dos domésticos (FRAGA, 2010, p. 76).

É certo que, embora a Constituição de 1988 não tenha trazido a equiparação desejada pela categoria, não se pode negar os avanços alcançados por ela em relação à Lei de 1972, pois estendeu os direitos para esses trabalhadores. Essas modificações foram possíveis graças à correlação de forças daquele momento. Fato também relevante foi que a Constituição rompeu as barreiras legais que impediam os trabalhadores domésticos de se sindicalizarem, propiciando a reivindicação por outros direitos a partir da prática sindical.

Algumas alterações foram realizadas na Lei 5.859/72 representando ampliação de direitos. O Decreto nº 3.361, de 2000, e a Medida Provisória nº 2.104-16, de 2001, convertida na Lei nº 10.208 de 23 de março de 2001, facultou o acesso, para empregada doméstica, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e ao Seguro-Desemprego. No entanto, esse direito foi definido como opcional. O que significava na prática que uma parte bastante pequena de empregadas tinha acesso a esses benefícios.⁸ Apenas 5% do total de dois milhões de trabalhadores com carteira assinada nesse tipo de trabalho possuíam conta no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Em agosto de 2012, o número de privilegiadas era de cento e um mil, apesar dessa opção estar disponível desde 2001.⁹ Além de ser opcional, a burocracia para o empregador conseguir incluir a

7 Em comunicação apresentada, em 10 de novembro de 2008, no Fórum: “O Futuro do Emprego Doméstico no Brasil”, realizado na cidade do Rio de Janeiro.

8 <http://www.dieese.org.br/projetos/SPM/trabalhadoradoméstica> acessado em 12/06/2012.

9 Dados disponíveis em: www.oglobo.com.br.

empregada doméstica no FGTS, poderia chegar a duas semanas. Fato que atrapalhava e desestimulava.

No governo do presidente Lula, o Congresso Nacional inseriu na MP 184/06, norma que tornava obrigatórios o recolhimento do FGTS assim como a multa indenizatória, mas o então presidente vetou o dispositivo lançando mão da particularidade do trabalho doméstico para justificar o veto:

O trabalho doméstico, por sua própria natureza, exige um nível de fidedignidade e pessoalidade das partes contratantes muito superior àqueles encerrados nos contratos de trabalho em geral. Desta feita, qualquer abalo de confiança e respeito entre as partes contratuais, por mais superficial que pareça, pode tornar insustentável a manutenção do vínculo laboral. Assim, parece que a extensão da multa em tela a tal categoria de trabalhadores acaba por não se coadunar com a natureza jurídica e sociológica do vínculo de trabalho doméstico.¹⁰

Essa justificativa não escondia mais uma vez a discriminação, já que é possível perceber que o interesse é poupar o empregador de maiores despesas. Mas houve avanços. Em 19 de Julho de 2006, foi promulgada a Lei nº 11.324, que resultou da conversão da MP citada acima que estimulava a formalização dos contratos de trabalho doméstico ao permitir a dedução no imposto de renda das pessoas físicas, das despesas com o pagamento da contribuição do empregador ao INSS. Importante ressaltar que essa era uma possibilidade para o empregador que utilizava o modelo completo da declaração do imposto de renda, não beneficiando aqueles que faziam uso do modelo simplificado. Além disso, essa lei estendeu os direitos trabalhistas das domésticas que passavam a incorporar também férias de 30 dias remuneradas, estabilidade para gestante, direito aos feriados civis e religiosos e a proibição dos descontos no pagamento com moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho.

Outro importante passo dado em contribuição à luta pelo reconhecimento e valorização do trabalho doméstico foi o decreto nº 6.481, de 2008, que proibiu o trabalho doméstico para menores de dezoito anos. Esse decreto veio corroborar alguns artigos da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1999, que cuida da eliminação das piores formas de trabalho infantil, ratificada pelo Brasil em 2000.

A reivindicação dos direitos trabalhistas equivalentes aos das demais categorias profissionais continua sendo uma causa importante. Em junho de 2011 a OIT (Organização Internacional do Trabalho) aprovou, durante a 100ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, a inclusão de um capítulo específico para os trabalhadores domésticos no qual determinava que deverão gozar de todos os direitos dados aos outros

10 Artigo publicado no Jornal da Imprensa online disponível em: www.jonaldaimprensa.com.br. Acessado em 23/11/2012.

trabalhadores. Entre os direitos reclamados pelos trabalhadores domésticos estavam o FGTS e o Seguro-Desemprego, que deixariam de ser opcionais e passariam a ser obrigatórios, assim como a definição da jornada de trabalho – 8 horas diárias – e horas extras.

Como se pode observar, o trabalho doméstico remunerado no Brasil vem passando por consideráveis transformações. Nos últimos três anos essa temática ganhou espaço cada vez maior na mídia. Fato que está relacionado intimamente com a promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2012 que foi transformada em Emenda Constitucional nº 72/2013, que ficou conhecida como PEC das domésticas. O objetivo central era alterar o artigo 7º da Constituição Federal de 1988 com a finalidade de estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. A PEC garante legalmente aos empregados domésticos os direitos que já são garantidos a todos esses outros trabalhadores.

A emenda foi aprovada em 2013, mas só após dois anos, direitos como FGTS, Seguro Acidente e Salário-Família foram promulgados a partir da Lei Complementar nº 150 de 01/06/2015. Durante esse período muito se discutiu a respeito dos "impactos" que a regulamentação desse tipo de atividade poderia causar. As suposições iam desde crescimento de demissões até o aumento do número de diaristas, pois trabalhando até dois dias na semana elas não receberiam os mesmos benefícios.

Schneider (2012), nos informa que as pautas reivindicadas, no âmbito do executivo, têm como expectativa a constituição de políticas públicas para a qualificação profissional. Além de apoio a iniciativas e programas que divulguem a ideia de “trabalho decente” e a criação de um “SOS trabalhadora doméstica”. Os sindicatos e a FENATRAD (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas) têm efetuado ações com o intuito de publicizar as questões discutidas na convenção 189, que recomendava trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

Nesse breve relato sobre a trajetória da legalidade, do reconhecimento e da valorização do trabalho doméstico, pode-se perceber que apesar de todo o preconceito em que está envolvida esta atividade, estamos caminhando, ainda que lentamente, para a equiparação total dessa categoria com os demais trabalhadores. Avanços foram feitos, porém ainda há um caminho cheio de obstáculos pela frente para que os trabalhadores domésticos saiam da invisibilidade e possam ser percebidos como sujeitos de direito.

Mudanças e Permanências: o trabalho doméstico sob a ótica de patroas e

empregadas de Campos dos Goytacazes

As empregadas domésticas viveram muito tempo na clandestinidade, destituídas de todos os direitos trabalhistas inclusive o registro em carteira. Essa realidade ainda não se transformou quantitativa e qualitativamente. De acordo com o IBGE, apenas 41% dos empregados domésticos no Brasil possuem carteira assinada. No entanto, é preciso assinalar que, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), houve aumento na formalização destes trabalhadores, embora em ritmo inferior ao restante do mercado de trabalho.

O cenário encontrado em Campos nos surpreendeu. Dentre a 30 empregadas entrevistadas para essa pesquisa, nove (30%) não possuíam carteira de trabalho assinada. Percebe-se desta forma, que a amostra pesquisada apresenta um índice maior do que o nacional. É preciso, no entanto, sublinharmos que, quando iniciamos a pesquisa de campo, imaginávamos um número superior de mulheres, trabalhadoras domésticas, sem registro na carteira. Arriscamos assim uma interpretação de que esse dado nos mostra uma maior conscientização por parte dos patrões/patroas quanto à obrigatoriedade de cumprir com o seu dever de empregador, até porque no atual momento em que vivemos, acontece uma grande mobilização para que a sociedade passe a enxergar o trabalho doméstico como um trabalho digno. Outra questão que nos parece relevante na interpretação desse dado é de que com toda a publicização a respeito dos direitos do trabalhador doméstico, as empregadas estariam mais atentas para com sua situação de trabalho. Como nos diz Ivana, uma das empregadas que fizeram parte desta pesquisa: " Eu fico só de ouvido na televisão eu digo assim: “vou ouvir né” pra ver o que você tem direito na vida". Por estarem mais atentas sobre os seus direitos, poderiam reclamar em juízo o não cumprimento deles. Fato que assusta patrões e patroas. Estes avanços são resultados de uma luta travada a muito tempo pelos sindicatos de trabalhadores domésticos, organizações internacionais e movimento feminista para que esse tipo de ocupação fosse reconhecida como trabalho. Pois como ensina Boris (2014, p. 111)

Esse obscurecimento do cuidador como um trabalhador é, assim, particularmente prejudicial, não apenas porque oferece uma racionalização para as baixas remunerações, mas também porque coloca barreiras contra os direitos e a sindicalização desses trabalhadores.

Porém, apesar do aparente avanço, verificamos algumas situações nas quais mesmo tendo a carteira assinada as empregadas são ludibriadas. Casos onde o registro na carteira consta um salário mínimo, no entanto, na prática, o valor que a patroa paga não

condiz com o piso estadual, pagando o piso nacional.¹¹ Entre as 21 empregadas com registro na carteira, 6 não recebem o piso determinado para as domésticas no Estado do Rio de Janeiro. Verificamos também uma situação dentro das acima mencionadas em que além de não receber o piso estadual a trabalhadora constatou que o seu INSS não estava sendo pago, apesar de a patroa efetuar o desconto todo mês no seu salário. De acordo com Ivana, que trabalha há 21 anos na mesma casa, quando precisou fazer uma perícia no INSS por conta de um problema de saúde foi informada de que o mesmo não estava sendo pago. Nas suas palavras:

(...) ela (patroa) tem tudo de bom. Eles (patrões) são nada de ruim, tudo bom, paga direitinho em dia entendeu, tudo direitinho em dia mas o INPS desconta o INPS mas não paga. Desconta, desconta, já conversei meu amor muito, conversei muito, já caí, já precisei do joelho, eu tenho problema nesse joelho aqui que foi uma queda que eu levei vindo pro serviço. Fui pro médico, botei gesso daqui até lá embaixo. Na hora que o médico mandou eu procurar o INPS pra saber aí eu fui, fui lá aí eles (patrões) pagou um ano aí eu voltei de novo lá não tinha jeito mesmo né aí toda minha férias que eu pego aí eu vou lá vejo aí a menina fala “daqui pra trás não pagou, daqui pra frente tá parado nesse pedaço aqui ainda”. Conversei entendeu. Já conversei mas tá na mão de Deus mesmo.

A situação descrita por Ivana é exemplar para compreendermos como a empregada doméstica se encontra em muitos casos nas "mãos das patroas". Destituída do seu direito e enganada pela patroa, já que o desconto da contribuição do INSS é feito no seu salário, a mulher, trabalhadora doméstica, não enxerga forma e nem maneira de lutar contra essa situação. Como ela mesma diz já conversou com a patroa, é o que ela pode fazer, não resolveu, agora só Deus poderia ajudá-la. A entrega dos problemas a Deus remete-nos à ideia de que a situação é demasiadamente difícil para ser resolvida por ela. O fato de não haver, na cidade, um sindicato de trabalhadores domésticos juntamente com a falta de fiscalização desse tipo de trabalho, pode contribuir para que, nessa relação, a empregada fique suscetível às vontades e controle da patroa. Por outro lado, a falta de perspectiva quanto ao futuro e um declarado amor pelas crianças da casa, que ela criou, aparece na fala de Ivana como justificativa para continuar nesse trabalho. De acordo com a empregada:

Aqui já tem 21 ano, quando eu vim pra cá ela (patroa) tinha um menino de 4 ano e hoje em dia depois ela teve uma menina aí a menina já tá com dezessete ano é uma filha que eu nunca tive. É o amor da minha vida que eu tenho. Eu acho que minha paixão pelo aqui tudo é a menina, a paixão é a menina, é a paixão que eu tenho e eu tenho certeza que a mesma paixão que eu tenho a ela, ela tem por mim. É o amor mesmo. (...)Mas é ontem que eu andava pela rua carregando um aqui no braço um aqui nas minhas pernas nós vamos pro colégio, vamos pra creche entendeu como, aquela correria, aí sei lá, é isso que

11 No Estado do Rio de Janeiro o piso estipulado para a empregada doméstica é diferenciado. À época da realização da pesquisa (2012/2013) esse piso era de R\$ 729,58. O piso nacional era de R\$ 678,00.

me faz de eu ficar aqui com eles. É esse amor, muito amor mesmo que eu tenho a eles mesmo. É porque na época minha filha eu trabalhava cortando cana, cortava cana pra criar meu filho, trabalhava na lavoura aí dessa lavoura eu peguei e saí e pareceu esse serviço, o serviço que eu entrei e o serviço que eu fiquei. Nunca sai mais pra trabalhar em lugar nenhum não. Aqui mesmo que eu fiquei.

O tom de fatalidade na fala de Ivana está relacionado às poucas oportunidades que essa mulher teve na vida. Negra, com pouca escolaridade, ela se encaixa no perfil desenhado por pesquisas sobre a mulher trabalhadora doméstica no Brasil. De origem rural, Ivana encontra no trabalho doméstico a maneira de sobreviver e criar seu filho. De certa forma, o serviço doméstico aparece como menos sacrificante que o trabalho na lavoura. A relação entre campo e cidade, zona rural e zona urbana também é observada nessa situação. A cidade aparece como alternativa para uma vida melhor, menos sofrida. Campos é uma cidade que ainda conserva viva a ligação entre cidade e campo, muitas das empregadas entrevistadas têm origem rural. Por muito tempo, no Brasil, era comum que as meninas saíssem das casas de seus pais, no interior, para trabalhar e morar em casas de família na cidade. Com a desculpa de que iriam estudar, ter uma vida mais confortável em troca de uma "ajudinha" com a casa e as crianças, essas meninas acostumadas com a lida na roça se transformavam em empregadas e/ou criadas, em grande parte dos casos sem a garantia de nenhum direito trabalhista. Outra questão importante é a relação de afetividade que encontramos misturada à relação de trabalho. Este tipo de situação foi observada especialmente em lares onde há crianças pequenas que passam boa parte do dia com a empregada doméstica. De acordo com Brites (2007), um dos motivos para ficar em um trabalho mal pago e desvalorizado seria a dificuldade de se afastar das crianças. Encontramos em diversos momentos da nossa pesquisa relatos de empregadas sobre o amor que sentem pelos pequenos da casa e como esse amor as faz suportar o fardo que esse tipo de trabalho impõe. Como nos diz Sônia, empregada, negra de 55 anos:

(...) casa que tem criança a gente tem que fazer tudo lavar, passar, cozinhar e ainda cuidar da criança. Elas (patroas) não coloca babá. (...) mas por amor a gente acaba fazendo. Tem um sentimento, a gente se apegando. É complicado você cuidar de uma casa, lavar, passar, cozinhar e ainda ter que ser babá. Mas quando a gente ama essa criança a gente se apegando e faz. Que é o meu caso.

Do ponto de vista da patroa, o dom para esse tipo de trabalho, o compromisso em realizar de maneira impecável as tarefas e a boa vontade é que andam faltando nas empregadas domésticas. Beatriz, 54 anos, professora e patroa de Ivana cita essas questões como base de seu argumento que tenta justificar a desvalorização da trabalhadora doméstica. De acordo com a patroa:

(...) Existe uma política que tem um viés um pouco assistencialista né, direito, direito, direito e direito eu compreendo muito bem isso só que a questão da cidadania, da ética que ta colocada aí, ela tem direitos para todos. Deveres para

todos. Então é, por exemplo, a minha empregada ela chega hoje na minha casa né entre 8:30 a 9:00 horas mais ela não fica na minha casa além das 14 horas. Né então cada vez mais é vai se delimitando um espaço cada vez menor, não existe nada que registre que você tenha que trabalhar como qualquer outro trabalhador as oito horas com intervalo de uma hora só existe com acordo, só que esse acordo ele acaba se ambas as partes não quiser né existe, por exemplo, na legislação que ela tem folga uma vez na semana elas não querem hoje trabalhar sábado né e tal enfim, eu acho que ela é uma trabalhadora e que ela precisa se valorizar.

O dom para cuidar da casa, cuidar de crianças apareceu com frequência nas falas das patroas entrevistadas. Muitas vezes, como forma de questionar toda essa mobilização por direitos trabalhistas. É como se dissessem que as empregadas "exigem" os direitos, no entanto não se preocupam em fazer um trabalho bem feito e com boa vontade. Essa boa vontade pode ser interpretada de diferentes formas, desde aprender como se prepara um tipo de comida até a disponibilidade de tempo para ficar até mais tarde no trabalho e/ou dar uma ajuda em um dia de domingo, sempre que a patroa necessitar. O que não é levado em consideração é o fato de que esse tipo de trabalho não é uma escolha dessas mulheres. Elas o fazem por necessidade e por falta de oportunidades melhores. O trabalho doméstico não é valorizado porque é visto como um trabalho "natural" da mulher, a empregada doméstica não possui todos os direitos assegurados, e em alguns casos, como no citado acima, mesmo quando a carteira é assinada, o caráter de exploração dessa relação de trabalho não desaparece. É como se a patroa pudesse resolver ao seu bel prazer sobre a situação da sua empregada sem obedecer ao que diz a lei. Diante desse cenário é que questionamos, como alguém pode gostar desse tipo de trabalho.

É sabido que é direito do trabalhador doméstico ter a sua carteira assinada. Mesmo assim, encontramos casos em que isso não acontece. Uma situação que marcou muito nossa pesquisa foi a entrevista com Gilmara e Joseane, patroa e empregada respectivamente. Nesse caso, o contato foi realizado com a patroa. Ela aceitou participar da pesquisa e a entrevistamos em sua casa, em um prédio de luxo no Parque Tamandaré, bairro de classe média da cidade. A entrevista aconteceu às 20 horas, a empregada já havia ido embora. Gilmara informou que concedia todos os direitos trabalhistas à sua empregada. No dia seguinte, às 13 horas, voltamos ao prédio para entrevistar Joseane, a empregada. Ficamos aguardando na portaria, onde a entrevista aconteceu. Assim que nos viu, Josiane falou: "eu sei que minha patroa falou pra você que eu tenho carteira assinada, é mentira, trabalho aqui há dez anos e nunca tive carteira assinada!" . E mais:

(..) não tenho carteira assinada. Não adianta dizer que tenho se não tenho. Vivo fazendo hora-extra, diz que horário de empregada é das oito às quatro né, eu faço, eu entro às seis e meia da manhã eu saio seis e meia, nunca recebi. Além de não receber hora-extra meu salário é seiscentos e vinte e dois, não é o daqui. É o nacional. Empreguete né. Nem das empreguetes é assim. Dá pro cê? (...)De

segunda a sábado, só não trabalho domingo porque Deus não quis! Se bobear quer até domingo.

A situação de Joseane é compartilhada por Marlene, empregada de 40 anos, negra, de origem rural e que trabalha há um ano e 4 meses na mesma casa:

(...) não tenho carteira assinada, ela falou que ia assinar mais ainda não assinou. (...) eu acho a carteira importante até mesmo pra não ter problema pra ninguém né. (...) eu acho que tem algo a mais que as patroas deixam muito a desejar também entendeu.

Emília, empregada doméstica de 44 anos, parda, e que está a dois anos trabalhando na mesma casa, também não tem carteira assinada e diz que:

(...) Ela (patroa) conversou comigo, já tem uma que tem carteira assinada lá, então não pode assinar a minha. Tem dois anos que estou lá. As vezes quando ela me pede pra trabalhar um dia que não é meu ela paga um extra. As vezes fico até mais tarde, mas só quando ela precisa. Ontem eu entrei 11 horas da manhã e saí 10:30 horas, não tem hora, ela trabalha a noite então só saio quando ela chega.

As situações descritas acima são comuns em nosso país quando se trata do trabalho doméstico remunerado e da sua formalização, basta olharmos para pesquisas como as do IBGE, OIT, entre outros. Patrões e patroas insistentemente não assinam a carteira de suas empregadas domésticas ignorando a legislação. Os que assinam se acham no direito de não cumprir à risca com toda a sua obrigação. Assim, utilizam mecanismos diversos para ludibriar suas empregadas como não pagar o piso salarial a que elas têm direito, não recolher o INSS corretamente e até mesmo dificultar que a empregada tire os 30 dias corridos de férias. Fátima, empregada doméstica de 44 anos nos diz que:

(...) meu problema com ela (patroa) é que são as minhas férias. Eu fico muito cansada nessa correria do dia a dia. Então quando chega minhas férias eu quero tirar meus 30 dias e ela não pode, porque a Justiça só dá pra ela 10 dias. Dá 10 agora daí pra frente dá mais 10. E outra coisa ela só me dá minhas férias quando ela viaja. Mas eu acho isso errado porque ela tá optando pra viajar. Ela que tá optando não sou eu. Porque se ela tivesse aqui eu teria que trabalhar. Eles (patrões) mesmo já conversaram comigo. "Oh 10 dias você vai tirar." Eu acho o seguinte existe o direito. É meu direito escolher como eu quero tirar minhas férias. Dez dias dá pra descansar o que? Com criança em casa, aí você vai botar sua casa toda em ordem, porque você não botou o ano todo. Que nem tenho condição de pagar um médico particular, aí eu tenho que correr atrás do SUS pra conseguir um médico e o SUS é demorado. Viu?

Fica evidente no caso acima que é a vontade da patroa e suas necessidades que prevalecem, não há nessa relação lugar para muito diálogo. As patroas entrevistadas, em muitos casos, utilizaram o argumento do encarecimento e o caráter inferior desse tipo de trabalho para "justificar" o fato de não cumprirem com todos os direitos trabalhistas. Pamela, 33 anos, funcionária pública e patroa de Fátima nos diz que:

Minha empregada tem carteira assinada, pago férias e 13º salário. Minha babá eu combinei de não assinar. Fica muito pesado mas pago tudo. Combinei também de pagar o piso nacional e não o estadual. É muito caro. Também não recolho o FGTS.

A patroa informa que combinou com a empregada pagar o piso nacional, assim

como, combinou com a babá de não assinar sua carteira como se a lei não fosse para ser cumprida por todos e em todos os casos. A expressão "eu combinei" deixa margem para uma interpretação em que a figura da patroa se coloca superior à Legislação podendo assim definir como se dará em termos legais essa relação de trabalho. Por ser um tipo de função vista e reconhecida como inferior, que pode ser realizada por qualquer pessoa, não é necessário que esteja dentro dos padrões legais. Por outro lado, mesmo reconhecendo a exploração e/ou que algo está errado, a empregada fica no emprego. Ela mostra sua indignação quando nos informa que conversou com os patrões e quando relata isso na entrevista. Porém, na prática ela precisa do trabalho e por isso, mesmo sabendo que o que está vivendo não é certo, ela aceita continuar.

Foi possível confirmarmos, na pesquisa, que o trabalho doméstico não é um trabalho valorizado. Todo o avanço em relação aos direitos trabalhistas é visto como exagerados pelas patroas e as justificativas para esse ponto de vista são diversas: querem direito, mas o trabalho não é qualificado, nosso salário não sobe proporcionalmente, precisamos delas mas não podemos pagar tudo. Uma parte pequena não assina a carteira de trabalho, outra parte assina e como se isso fosse uma benesse acham-se no direito de burlar algumas questões legais e/ou passam a um grau de exigência maior quanto à disponibilidade de tempo e diversificação de trabalhos para que compense todo o dinheiro gasto com a empregada. A fala de Verônica, patroa de 53 anos e que não trabalha fora, ilustra essa situação:

(...) hoje tá meio conturbado, né, porque as pessoas tão tendo, tão achando que tão, assim, tão, as empregadas tão achando que tem muitos direitos e os deveres, então tá conturbado, porque, a relação, elas querem hoje, não vou dizer porque, elas tão atrás de direito, direito, direito, mas na hora de chegar e cumprir o que tem que fazer, né, tá difícil (...)Esse negócio de fazer obrigada pra qualquer lugar ninguém vai bem, né. Qualquer área, né. Você é, só é feliz quando você trabalha naquilo que você gosta, se você não gosta, aí você não vai fazer bem feito, né. E a vontade de aprender, né, porque... Eu acho assim, eu acho que em todas as profissões, a gente tem que adequar o funcionário às necessidades da empresa. Eu trato aqui, ela, como se fosse um emprego. A minha relação com ela em termos de cobrança, e também os meus direitos e meus deveres, são iguais, iguaizinhos. Eu falo com ela: "Você tem horário pra entrar, tem horário pra sair, eu tenho que te pagar, se ficar uma hora a mais, também", então eu acho que essa, a boa vontade de chegar e falar "olha", eu digo assim: "Ó, preciso que você fique hoje até mais tarde"

Débora, patroa de 38 anos nos diz que:

Muitos direitos e poucos deveres. A Legislação para a empregada dá muito benefício só que elas não cumprem os deveres. Na prática não funciona bem. Se você trabalha fora tem horário pra entrar e horário pra sair. A empregada nem sempre cumpre esses horários.

A carteira de trabalho ainda é uma questão delicada para as empregadas domésticas. Se falarmos de Brasil teremos dados que apontam que ainda são poucas as

trabalhadoras domésticas que possuem registro na carteira. Campos dos Goytacazes, universo da nossa pesquisa, surpreendeu-nos com o grande número de entrevistadas com esse direito assegurado. No entanto, pudemos observar as nuances desses casos. Não podemos desprezar o fato de que tem aumentado em todo o país a formalização desse tipo de trabalho, mas na pesquisa isso não se mostrou, na totalidade, como avanço de qualidade para as empregadas. Já que algumas continuam ainda sem o registro na carteira. Outras possuem o registro, mas têm seus direitos manipulados pelas patroas de acordo com suas necessidades. E outras veem aumentado o nível de exigência, de disponibilidade e/ou boa vontade como é mencionado pelas patroas, arcando assim com uma carga horária pesada e realizando inúmeras tarefas dentro da residência de seus patrões. É como se as empregadas tivessem que pagar um preço, alto por sinal, para terem a carteira de trabalho assinada em um país onde essa ainda não é a realidade de mais da metade das trabalhadoras domésticas.

O Lugar da empregada doméstica ou a inevitável demarcação de fronteiras

Campos dos Goytacazes é uma cidade peculiar. Situada a 300 quilômetros do Rio de Janeiro é marcada por um forte conservadorismo que remete ao seu passado escravocrata ligado a agroindústria da cana-de-açúcar. Não raro, as pessoas ao serem apresentadas a outras não conhecidas ainda perguntam: “de que família você é?” Compondo esse quadro, grupos religiosos tradicionalistas e de extrema direita como a Tradição, Família e Propriedade (TFP) e os Arautos do Evangelho ainda estão presentes na cidade congregando muitos adeptos (PIZZETA, 2009). Atualmente, Campos enfrenta a decadência da economia açucareira que, vai sendo substituída pela extração do petróleo. Esse fato entretanto, não modificou o quadro de dificuldades vividas pela cidade como por exemplo, o baixo índice de desenvolvimento humano, equivalente ao de várias localidades do nordeste brasileiro e, a existência ainda de casos de trabalho similar à escravidão, descobertos recentemente em fazendas onde o cultivo da cana continua a ser realizado.¹²

12 O IDH do Município de Campos dos Goytacazes é de 0,716 de acordo com pesquisa do IBGE em 2010. Índice que se aproxima do município de Floriano, no Piauí, que é de 0,711. E fica atrás da capital Teresina, que é de 0,751. O Estado do Piauí é o 3º mais pobre do Brasil. Dados disponíveis em: www.cidades.ibge.gov.br. Acessado em 30/04/2017. Em 2011 o Ministério do Trabalho flagrou 20 homens trabalhando em situação semelhante à escravidão em fazendas de cana-de-açúcar da região de Campos dos Goytacazes. Em 2014 mais 4 homens foram libertados após denúncia anônima, em outra fazenda da região. Disponível em: www.oglobo.com.br. Acessado em 09/04/2017.

Nesse quadro de extremo conservadorismo qual seria o lugar reservado à empregada doméstica? Anne Martin – Fugier (1979, p. 9) observa que a empregada é “um corpo dentro da família burguesa.” Sua identidade é marcada pela ambiguidade na sua relação com o espaço familiar. Ela é o exterior introduzido no interior da casa. Depreende-se daí as tentativas para assimilá-la como uma pessoa da família, como forma de conjurar esse exterior que ameaça. Perguntar sobre o lugar da empregada, segundo essa autora, é tentar estabelecer em quais interstícios ela tem o direito de existir. Nesse sentido pode-se compreender a fala recorrente dos campistas quando afirmam que “a empregada faz parte da família.” Essa expressão todavia entra em contradição com os limites traçados ao seu acesso a determinados produtos ordinariamente consumidos pela família. A interdição do consumo de certos alimentos pode ser interpretada como umas das formas de estabelecer essa linha divisória entre patroas e empregadas. Os produtos lácteos, sobretudo o iogurte, parecem desempenhar um papel importante nessa demarcação. Colocados à parte na geladeira sob a rubrica de que são exclusivos das crianças ou do patrão, eles aparecem na linha de frente das interdições. As frutas vêm a seguir. Em uma de nossas entrevistas com uma empregada realizada em separado na cozinha de um apartamento quando a patroa se achava ausente, fomos surpreendidas com a entrada súbita do patrão que, visivelmente contrariado ante a declaração da empregada de que não recebia o piso salarial adequado, alegou que ela lhe causava na verdade grande prejuízo devido aos inúmeros copos de leite que ela bebia diariamente. Colocados na ponta do lápis esses alimentos talvez não sejam as coisas mais caras na lista de compras da família, todavia têm um valor simbólico importante. Vale lembrar que determinados alimentos, em muitas localidades, são utilizados como uma forma de marcar status diferenciados/distinção ou posição de dominação frente aos demais considerados inferiores. Pierre Bourdieu (1999, p. 54) em seu trabalho sobre os Cabylas da Argélia mostrou como as mulheres desse grupo étnico são impedidas de comer as partes nobres do carneiro. Elas têm acesso apenas às vísceras, enquanto os homens desfrutam daquilo que se considera o melhor e mais saboroso do animal. Recentemente o filme *A que horas ela volta* da diretora Ana Muylaerte, fez alusão a esse fato ao mostrar a interdição feita pela patroa ao sorvete considerado mais fino que, em hipótese alguma poderia ser consumido pela empregada. Para esta última, estava reservado um sorvete popular, mais barato, deixando-se o outro para o consumo exclusivo do filho da dona da casa.

A jornada de trabalho dessa “pessoa da família” é quase ilimitada. Não raro ouvimos de nossas depoentes que elas eram solicitadas a ficar “um pouco mais com as

crianças” pois a patroa necessitava voltar do trabalho mais tarde. Ou ainda não folgar no domingo pois o filho da família fazia aniversário e, haveria uma festa. O corpo, o tempo e a força de trabalho das empregadas são requisitados em uma relação pessoal que ultrapassa o engajamento salarial formalizado. A fronteira que demarca o lugar da empregada é fluida. Ao mesmo tempo em que ela é instada a abrir mão de seu descanso e de sua vida familiar para prestar um serviço extra, “quebrar um galho”, na família que lhe paga, é reconduzida ao seu verdadeiro lugar no ato seguinte, passado o momento de precisão. Para as patroas as empregadas são, como bem observa Michelle Perrot (2006, p.156), verdadeiros “botes de salvação.” Elas antes de mais nada, pelo lugar que ocupam, são a última marca de uma posição de classe. Ser servido é um símbolo de distinção e, não mais poder sê-lo, é um símbolo de queda de status.

Considerações Finais

O trabalho doméstico remunerado, apesar de pouco valorizado e de ainda permanecer na invisibilidade é responsável por ocupar uma fatia significativa de mulheres na sociedade brasileira. De acordo com o IBGE 5,9 milhões de brasileiras estão inseridas nesse ramo de trabalho. Esse tipo de profissão, por estar vinculado às tarefas "naturalmente" percebidas como femininas e por possuir laços estreitos com a escravidão é socialmente visto como sem valor.

A história do trabalho doméstico no Brasil é ditada por um ritmo lento. Durante muito tempo esse trabalho passou despercebido ao olhar social. Excluídos da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) os trabalhadores domésticos viram-se durante um longo período sem acesso aos direitos que são comuns a todos os outros trabalhadores, como por exemplo, a definição da jornada de trabalho e o acesso ao seguro-desemprego. Os reconhecimentos legais foram adquiridos por grande pressão de associações de trabalhadores domésticos, sindicatos, movimento feminista e pessoas sensíveis à causa, marcados muitas vezes por preconceitos e por uma cadência vagarosa se comparado aos ganhos de outras categorias de trabalho. Presencia-se na atualidade um movimento bastante forte que tenta valorizar este tipo de trabalho. Foi aprovada no dia 26/03/2013 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 03/04/2013 a Emenda à Constituição (PEC) nº 66/2012. Conhecida como PEC das Domésticas, a proposta de lei iguala os direitos dos trabalhadores domésticos aos de outras profissões. O fato de ter sido aprovada em duas instâncias na Câmara dos Deputados e também em duas instâncias, e por unanimidade no Senado, demonstra a urgência de se corrigir um atraso histórico e uma

injustiça social. Mesmo assim, alguns direitos como o FGTS e adicional noturno só foram estabelecidos dois anos após a promulgação da PEC.

Em Campos dos Goytacazes, o trabalho doméstico remunerado é exercido por 14.480 pessoas, o que representa 7,7% da população ocupada, de acordo com os dados do IBGE apurados pelo Censo 2010. A cidade não conta com nenhum sindicato da categoria, o que pode significar um isolamento dessas trabalhadoras, no sentido de buscar informações, sanar dúvidas e cobrar que os direitos sejam cumpridos. Esse isolamento em que as empregadas se encontram, as faz passar por situações humilhantes sem poder compartilhá-las e as colocam em uma situação de direta submissão às patroas. A relação assimétrica entre essas duas mulheres, onde se misturam poder e afetividade, não deixa claro quais seriam as regras do contrato de trabalho, permitindo assim abusos e fraudes de ambas as partes.

Em Campos dos Goytacazes encontrou-se uma situação diversa da que se pressupunha antes da entrada em campo. Apesar dos números em âmbito nacional demonstrarem baixa regulamentação dessas trabalhadoras, onde menos da metade possuem carteira de trabalho assinada, as empregadas que fizeram parte da amostra dessa pesquisa em sua maioria possuíam registro na carteira. Porém, verificou-se que parte não recebe o piso estadual da sua categoria e sim o salário nacional. Entre outras irregularidades estão o não recolhimento, pela patroa, do INSS e o abuso no que diz respeito à jornada de trabalho.

Por ser ambígua e não totalmente formalizada e profissionalizada, essa relação permite negociações e "ganhos" das duas partes. As patroas utilizam essa aproximação para negociar jornadas mais longas de trabalho, assim como, a presença da empregada em feriados, datas festivas e finais de semana. Por outro lado, as empregadas têm maior facilidade para negociar faltas, atrasos ou até mesmo para levar os filhos para o trabalho em um dia que não tiverem com quem deixá-los. Além disso, as gratificações e os presentes que são muito comuns nesse tipo de relacionamento são vistos como positivos e como bondade pelas empregadas. Ao doar roupas que não servem mais, móveis usados e sobras do almoço a patroa fica bem vista pela empregada. E por outro lado, a patroa, pode em alguns casos, cobrar maior lealdade, disponibilidade e cumplicidade de suas empregadas. Sendo assim, essas "benesses" servem para demarcar a desigualdade de classe que existe entre essas duas mulheres e ao mesmo tempo podem significar um amenizador da tensão de classe percebida e vivenciada no cotidiano deste tipo de trabalho.

Não é mais possível negar a mudança nas relações de trabalho, em especial nas

relações que envolvem o trabalho doméstico. Ela está acontecendo de maneira lenta mas constante e sem a possibilidade de retorno aos tempos antigos. O cenário posto permite-nos arriscar uma previsão de que essa personagem que já foi onipresente nas casas da classe alta, se torne cada vez mais rara. E, por causa dessas mudanças, os lares brasileiros terão que se modificar. Uma mudança como a que se presencia nas relações de trabalho doméstico afeta, de alguma forma, os costumes e a cultura.

As meninas que migravam para o sudeste para trabalhar em casa de família, agora trabalham para famílias de classe média da sua região ou procuram outro tipo de trabalho. Por fim o acesso à escola, o aumento da instrução faz com que as meninas não queiram mais trabalhar como domésticas, um fenômeno que já aconteceu nos Estados Unidos, assim como, em países europeus.

A ampliação dos direitos das empregadas domésticas vai aproximar o Brasil dos países mais desenvolvidos da Europa onde ter uma empregada, durante todo o dia e a semana inteira é um luxo para poucos. De acordo com o jornal O Estado de São Paulo, a relação dos "particulares-empregadores"¹³ tem recebido maior atenção do governo, em muitos países europeus, nos últimos vinte anos, isso porque a população está envelhecendo e a demanda por um "auxílio à pessoa" cresce. De acordo com o jornal, dados divulgados recentemente mostram que 2,6 milhões de pessoas, vivem atualmente do emprego doméstico na União Europeia. Desses 66% se concentram em três países, a saber: Espanha, Itália e França.¹⁴

Todos esses acontecimentos sinalizam para um novo caminho, uma nova configuração das relações de trabalho entre patrões e empregadas domésticas. A maior profissionalização, que vem acompanhada da valorização dessas trabalhadoras, indicam que uma mudança irá ocorrer no interior das famílias. A empregada doméstica se tornou mais cara, as famílias que desejam continuar contando com esse tipo de serviço precisam pagar mais e melhor por ele. Além disso, todas essas transformações exigem que o comportamento entre o casal também se modifique. A participação dos homens, em igualdade, nas tarefas domésticas será cada vez mais exigida. O que se espera com isso é que haja uma maior igualdade entre os sexos. Homens e mulheres responsáveis por tarefas que garantam à sua sobrevivência. Homens e mulheres que tenham possibilidades, oportunidades e valorização iguais no mercado de trabalho. Por outro lado, trabalhadores

13 Termo utilizado para designar, em muitos países europeus, a relação entre patrões e empregados domésticos.

14 Informações acessadas em <http://economia.estadão.com.br/noticias/economia> em 30/03/2016

domésticos reconhecidos e valorizados, contando com direitos dados a todos os outros trabalhadores. No entanto, há que se pensar que por ser um trabalho que acontece no interior da família, na residência dos patrões, haja dificuldades para a fiscalização e é nessa peculiaridade que as desigualdades e as injustiças podem persistir. Espera-se que para além da ampliação dos direitos, esses se façam cumprir e que sirvam para transformar o posicionamento e o pensamento dos patrões para com o trabalho e os trabalhadores domésticos e para também transformar a desigual e injusta divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres dentro do lar.

Referências Bibliográficas

- ALTOÉ, André Pizzeta. *A TFP em Campos dos Goytacazes: a participação feminina e a luta pela unidade*. In.: SILVA, Marinete Santos (orgs.). *Gênero, Poder e Tradição na Terra do Coronel e do Lobisomem*. Rio de Janeiro, Quartet/FAPERJ, 2009.
- BORIS, Eileen. *Produção e Reprodução, casa e trabalho*. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP, v. 26, n.1, p. 101-121, Jun. 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Rio de Janeiro, Bertrant Brasil, 1999.
- BRITES, Jurema. *Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores*, Campinas, Cadernos Pagu, 2007.
- CARNEIRO, Teresa e ROSA, Emerson. *O Drama Social das Empregadas Domésticas*. In.: SOUZA, Jessé. *A Ralé Brasileira: Quem é e como vive*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2009
- DIEESE. *Perfil do Trabalhador Doméstico*. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br>>. Acessado em: 01/12/2016.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*, Volume 1, Ensaio de interpretação sociológica, São Paulo, 5ª Edição, Ed. Globo, 2008.
- FRAGA, Alexandre. *De Empregada a Diarista: as novas configurações do trabalho doméstico remunerado*, Dissertação de Mestrado, UFRJ, p.65, 2010.
- FRÓES, Maria, Helena. *Trabalhador Doméstico*, Revista Direito, Estado e Sociedade, p.74, 2002.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.
- GOLDSTEIN, D. *The Aesthetics of Domination: Class, Culture, and the Lives of Domestic Workers*. In.: *Laughter Out of Place: Race, Class and Sexuality in a Rio*

Shanytown. Berkely: University of California Press, 2003.

IBGE. *Indicadores e Rendimentos*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 01/12/2016.

MARTIN-FUGIER, Anne. *La Place des Bonnes. La domesticité féminine em 1900*. Paris, Éditions Grasset, 1979.

MELO, Hildete. CONSIDERA, Claudio. SABBATO, Alberto. *Os Afazeres Domésticos Contam*. Revista Economia e Sociedade, Campinas, V. 16, n. 3(31), p. 435-454, dez. 2007.

PERROT, Michelle. *Mon Histoire des Femmes*. Paris, Éditions du Seuil, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, Rio de Janeiro, Rocco, 1979.

SANTOS, Gabriela. MESQUITA, Patrícia. DEIAB, Rafaela. *Entre a casa & a rua: a relação entre patrões e empregadas domésticas*, USP, p.50, 2003.

SCHNEIDER, Élen Cristiane. *Trajetória de Empregadas Domésticas: desrespeito social e luta por reconhecimento*, 36º Encontro Anual da ANPOCS, São Paulo, 2012.

SCOT, Joan. *La travailleuse*. In.: DUBBY, G & PERROT, M. (orgs.). *Histoire des femmes*, v.4, Paris Plon, 1991.

SILBAUGH, Katharine. *Convirtiendo el trabajo en amor: el trabajo doméstico y el derecho*. In: GHERARDI, Natalia (org.): *Justicia, género y trabajo*, Buenos Aires, Libreria, 2012.

SILVA, Marusa, B. *Patroas e Empregadas em Campos dos Goytacazes: uma relação delicada*. Dissertação de Mestrado em Sociologia Política. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2013.

YOSHIKAI, Livia. *Análise Psicossocial da Trabalhadora Doméstica através das Representações Sociais do Trabalho*, Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, USP, 2009